



**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E  
COMITÉ REGIONAL DE RUGBY DO CENTRO**

**N.º 01/2019**

**Primeiro Outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, desta cidade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

**Segundo Outorgante:** Comité Regional de Rugby do Centro, pessoa coletiva n.º 501 238 212, com sede no Bairro Sousa Pinto, n.º 17 – 3000 Coimbra, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente da Direção, António Miguel Pereira Lúzio.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 25/03/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto e âmbito da cooperação**

O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes, no sentido de organizarem o Campeonato da Europa de Rugby Sub 20, que decorrerá entre os dias 30 de Março de 2019 e 07 de Abril de 2019 no Estádio Municipal de Taveiro.



### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização dos jogos através de:

1. Disponibilização do Estádio Municipal de Taveiro entre os dias 30 de Março de 2019 e 08 de Abril de 2019;
2. Atribuição de comparticipação financeira ao Comité Regional de Rugby do Centro no valor de 35 000,00€ (trinta e cinco mil euros) como contributo do Município para fazer face às despesas do evento, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
3. Assegurar a presença de ambulância e respetiva tripulação para acompanhar o evento, leia-se nos dias 31 de Março de 2019, 03 e 06 de Abril de 2019;
4. Garantir a ornamentação do Estádio Municipal de Taveiro na semana do evento;
5. Garantir a colocação de contentores para resíduos;
6. Autorizar a colocação de publicidade no interior e exterior do Estádio Municipal de Taveiro;
7. Garantir o acesso gratuito de todos os Cidadãos/Municípes ao evento desportivo, de acordo com a lotação/capacidade do Estádio Municipal de Taveiro;
8. Garantir o transporte da publicidade para o evento;
9. Garantir o serviço de jantar denominado *Jantar de Dirigentes* a realizar no dia 05 de Abril de 2019, para um total de 60 pessoas;
10. Assegurar a divulgação do evento nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Coimbra (CMC) depois de o mesmo ser validado pela CMC.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Garantir a montagem dos suportes publicitários para o evento;
2. Garantir todos os aspetos logísticos relacionados com as Comitivas que participarão no Campeonato da Europa de Sub-20, Equipa de Arbitragem, Staff da Federação Portuguesa de Rugby e/ou outros;



3. Garantir e assegurar o cumprimento da Legislação em vigor respeitante à realização de eventos desportivos;
4. Operacionalizar o evento em todas as suas vertentes;
5. Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da deliberação da Câmara Municipal de Coimbra e respectiva assinatura, e de imediato publicado no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/2009, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2019, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

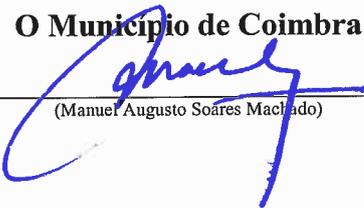
### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Disposições finais

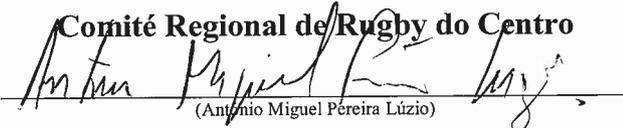
As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 28 de Março de 2019

O Município de Coimbra

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado)

Comité Regional de Rugby do Centro

  
\_\_\_\_\_  
(António Miguel Pereira Lúzio)